

ESCOLAS

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Ceconello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes
- 30 - EE Luiz Carlos Ceconello

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0045-63 - FILIADO A **CUT** E A **CNTE**

OFÍCIO Nº 192/2026, 15 de setembro de 2026.

De: Presidente do Sintep MT, Subsede de Lucas do Rio Verde, Eriksen Carpes

Ao Excelentíssimo Senhor MIGUEL VAZ RIBEIRO - Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde – MT

Com cópia para:

Secretaria Municipal de Educação – SME

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Procuradoria-Geral do Município

Setor de Recursos Humanos

Assunto: Solicitação de análise, esclarecimentos e abertura de diálogo para adequação da situação funcional dos Técnicos Administrativos Educacionais – Área de Monitoria à Lei Federal nº 15.326/2026, considerando as orientações da Nota Técnica nº 06/2026 da Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO – SINTEP/MT, Subsede de Lucas do Rio Verde, entidade representativa dos trabalhadores da educação pública, por intermédio de seu Presidente, Eriksen Carpes, vem, respeitosamente, solicitar a abertura de diálogo institucional e a realização de análise técnico-jurídica acerca da situação funcional dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional – Área de Monitoria, especialmente daqueles que atuam diretamente na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, diante das alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, e dos esclarecimentos recentemente apresentados pela própria Confederação Nacional de Municípios – CNM, por meio de sua Nota Técnica nº 06/2026 – “Esclarecimentos sobre a Lei 15.326, de 6 de janeiro de 2026”.

A Lei Federal nº 15.326/2026 alterou a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, estabelecendo expressamente no novo § 2º do art. 61 da Lei nº 9.394/1996 que são considerados professores da Educação Infantil, devendo ser

Avenida Pará, 606, Alvorada CEP 78466-010 Lucas do Rio Verde-MT www.sintepmr.org.br
e-mail: sintep@sintepmr.org Fone: (65) 9971-1266 ou 0800 654343

ESCOLAS

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Ceconello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes
- 30 - EE Luiz Carlos Ceconello

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0045-63 - FILIADO A **CUT** E A **CNTE**

enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, aqueles que exercem função docente, atuam diretamente com as crianças educandas, possuem formação no magistério ou em curso de nível superior e foram aprovados em concurso público.

A alteração legislativa merece especial atenção do Município porque, conforme reconhecido pela própria CNM, existem nas redes públicas cargos denominados “monitor” ou “auxiliar de educação infantil” cujos titulares, apesar da nomenclatura administrativa utilizada, podem exercer funções docentes. A entidade municipalista destaca que a finalidade da nova legislação é justamente enfrentar situações dessa natureza.

A Nota Técnica nº 06/2026 apresenta, nesse ponto, orientação particularmente relevante para a análise da situação existente em Lucas do Rio Verde: a denominação formal atribuída ao cargo não é suficiente para definir sua natureza jurídica, devendo ser consideradas as funções atribuídas aos seus titulares e a formação exigida para o respectivo ingresso.

Por outro lado, o SINTEP/MT reconhece que a própria Nota Técnica estabelece uma importante ressalva: a Lei nº 15.326/2026 não transforma indistintamente todos os auxiliares, monitores, cuidadores, atendentes ou agentes de apoio em professores. Segundo a CNM, quando se tratar efetivamente de cargo de apoio, para cujo provimento não tenha sido exigida formação para a docência, o servidor permanece submetido à respectiva legislação e carreira local.

É exatamente essa distinção que torna necessária uma análise específica da realidade dos TAE – Área de Monitoria de Lucas do Rio Verde, não sendo juridicamente suficiente, no entendimento desta entidade sindical, afastar a incidência da nova legislação exclusivamente pela denominação administrativa do cargo.

DAS ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO

A legislação municipal atualmente vigente atribui aos Técnicos Administrativos Educacionais – Área de Monitoria funções que ultrapassam atividades meramente operacionais de cuidado.

A descrição sintética do cargo estabelece que o profissional “auxilia o professor nas atividades pedagógicas e nos cuidados diários com as crianças, contribuindo para seu

ESCOLAS

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Ceconello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes
- 30 - EE Luiz Carlos Ceconello

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0045-63 - FILIADO A **CUT** E A **CNTE**

desenvolvimento, adaptação e bem-estar”, além de acompanhar as rotinas de higiene, alimentação, repouso e recreação e atuar de forma colaborativa com a equipe escolar.

Mais significativo ainda é o conjunto das atribuições específicas conferidas ao cargo, dentre as quais constam:

- a) auxiliar diretamente o professor regente no desenvolvimento das atividades pedagógicas diárias;
- b) auxiliar diretamente a criança na execução de atividades pedagógicas e recreativas, estimulando-a em suas ações e movimentos;
- c) participar ativamente da instituição como elemento da equipe educativa;
- d) participar de cursos de formação continuada promovidos pela mantenedora;
- e) participar da formulação e revisão de políticas educacionais no Sistema Municipal de Ensino;
- f) participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico – PPP;
- g) acompanhar o processo de adaptação das crianças;
- h) orientar e acompanhar atividades relacionadas à higiene, alimentação, repouso e bem-estar;
- i) acompanhar crianças com deficiência incluídas em salas regulares;
- j) responsabilizar-se conjuntamente com o professor pelos cuidados com as crianças; e
- k) auxiliar na observação do desenvolvimento da criança.

Portanto, a própria legislação municipal reconhece expressamente a participação desses profissionais no processo pedagógico, no desenvolvimento infantil e na organização educacional da unidade escolar.

Surge, conseqüentemente, uma questão que necessita de manifestação formal da Administração Municipal: em qual das situações descritas pela própria CNM estão enquadrados os TAE – Área de Monitoria de Lucas do Rio Verde?

Se são exclusivamente profissionais de apoio e suporte, quais elementos jurídicos e funcionais permitem essa conclusão diante das atribuições pedagógicas expressamente estabelecidas pela legislação municipal?

ESCOLAS

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Véduna
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Ceconello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes
- 30 - EE Luiz Carlos Ceconello

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0045-63 - FILIADO A **CUT** E A **CNTE**

Por outro lado, havendo servidores que, além dessas atribuições, tenham ingressado mediante concurso público com a formação para docência prevista na legislação federal, sua situação deve ser examinada individualmente à luz do novo § 2º do art. 61 da LDB.

DA INTEGRALIDADE ENTRE CUIDAR, BRINCAR E EDUCAR

Há outro elemento introduzido pela Lei nº 15.326/2026 que merece especial atenção.

A alteração promovida no § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008 passou a mencionar expressamente, ao tratar dos professores da Educação Infantil, o “princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar”, independentemente da designação do cargo ou função, observada a formação mínima exigida pela legislação educacional.

Esse aspecto dialoga diretamente com a descrição funcional adotada pelo próprio Município para o TAE – Área de Monitoria, pois sua atuação combina atividades pedagógicas com higiene, alimentação, repouso, recreação, desenvolvimento, adaptação e bem-estar da criança.

Não se pretende, com isso, afirmar antecipadamente que toda atividade de cuidado constitui docência, mas demonstrar que, diante da nova legislação federal, a existência de atividades de cuidado entre as atribuições do cargo não pode, isoladamente, ser utilizada para afastar a análise de suas demais atribuições pedagógicas.

DA FORMAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO E DOS EDITAIS DOS CONCURSOS

A questão da formação constitui ponto fundamental e deve ser examinada com especial atenção.

A legislação municipal atualmente consultada indica, para o TAE – Área de Monitoria, “Escaridade: Ensino médio completo”, estabelecendo, entretanto, que os “requisitos adicionais” serão definidos no Edital do Concurso.

A própria CNM destaca que a caracterização deve levar em consideração tanto as atribuições quanto a formação exigida para ingresso e afirma que essas informações devem constar da legislação de criação do cargo e dos respectivos editais.

ESCOLAS

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Ceconello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes
- 30 - EE Luiz Carlos Ceconello

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0045-63 - FILIADO A **CUT** E A **CNTE**

Por essa razão, mostra-se necessária a análise dos diferentes concursos públicos realizados pelo Município para provimento desse cargo, não sendo adequado presumir que todos os servidores atualmente enquadrados como TAE – Área de Monitoria ingressaram sob exatamente as mesmas condições e requisitos.

Deve-se verificar, portanto, concurso por concurso, quais requisitos de formação foram estabelecidos nos editais e quais servidores, quando de seu ingresso, atendiam aos requisitos de formação docente previstos na legislação federal.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o SINTEP/MT – Subsede de Lucas do Rio Verde requer ao Poder Executivo Municipal:

I – a abertura de diálogo institucional e negociação entre o Poder Executivo, Secretaria Municipal de Educação, Procuradoria Municipal e SINTEP/MT para análise dos impactos da Lei Federal nº 15.326/2026 sobre os TAE – Área de Monitoria;

II – a elaboração de parecer técnico-jurídico da Procuradoria Municipal acerca da situação desses profissionais, considerando expressamente os critérios estabelecidos pelo art. 61, § 2º, da LDB e pela Nota Técnica nº 06/2026 da CNM;

III – que a análise não considere exclusivamente a denominação formal “Técnico Administrativo Educacional – Área de Monitoria”, mas também as atribuições estabelecidas pela legislação municipal, os requisitos dos respectivos concursos e as funções efetivamente desempenhadas, conforme orientação da própria CNM;

IV – o levantamento de todos os concursos públicos realizados para provimento do cargo, encaminhando-se ao SINTEP cópia dos respectivos editais e indicação da escolaridade e demais requisitos de formação exigidos em cada certame;

V – a identificação de quais concursos exigiram Magistério/Curso Normal, Pedagogia, licenciatura ou outra formação habilitante para docência, caso tenha ocorrido;

VI – o levantamento, resguardados os dados pessoais protegidos por lei, da quantidade de TAE – Área de Monitoria efetivos atualmente em exercício que ingressaram mediante cada um desses concursos;

VII – manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação indicando, dentre as atribuições estabelecidas para o cargo, quais considera de apoio e suporte e quais possuem

ESCOLAS

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Védrua
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Ceconello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes
- 30 - EE Luiz Carlos Ceconello

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0045-63 - FILIADO A **CUT** E A **CNTE**

natureza pedagógica, justificando especialmente o enquadramento das atividades de participação no PPP, formulação de políticas educacionais, desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças e observação do desenvolvimento infantil;

VIII – esclarecimento acerca de como o Município compatibiliza a atual descrição funcional do cargo com a distinção apresentada pela CNM entre profissional meramente de apoio e aquele que, apesar de possuir outra denominação, exerce materialmente função docente;

IX – que, identificados servidores que preencham cumulativamente os requisitos estabelecidos pelo art. 61, § 2º, da LDB, seja apresentado pelo Poder Executivo estudo técnico e jurídico sobre as providências legislativas e administrativas necessárias à adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 15.326/2026, observadas as normas constitucionais relativas ao concurso público;

X – que qualquer proposta de alteração da legislação municipal decorrente dessa análise seja previamente debatida com o SINTEP/MT e com os profissionais diretamente atingidos, garantindo-se diálogo, transparência e segurança jurídica.

Importante ressaltar que a própria Confederação Nacional de Municípios, entidade que presta orientação técnica e jurídica aos Municípios brasileiros, conclui sua Nota Técnica afirmando que os gestores públicos devem aplicar expressamente a Lei nº 15.326/2026, observando, naturalmente, os aspectos orçamentários e fiscais decorrentes das adequações eventualmente necessárias.

Nesse sentido, a presente solicitação não busca impor interpretação antecipada ou promover transposição indiscriminada de cargos. Busca, ao contrário, que o Município de Lucas do Rio Verde realize análise concreta, individualizada, transparente e tecnicamente fundamentada, utilizando os próprios parâmetros estabelecidos pela legislação federal e pela Confederação Nacional de Municípios.

Para o SINTEP/MT, não parece razoável que a questão seja solucionada apenas pela nomenclatura do cargo quando a própria legislação municipal atribui aos TAE – Área de Monitoria participação direta em atividades pedagógicas, no desenvolvimento das crianças, na equipe educativa, na formulação de políticas educacionais e na elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

ESCOLAS

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Ceconello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes
- 30 - EE Luiz Carlos Ceconello

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0045-63 - FILIADO A **CUT** E A **CNTE**

É precisamente essa realidade que necessita ser confrontada com os requisitos estabelecidos pela nova legislação federal.

Diante disso, solicitamos o agendamento de reunião específica para abertura das tratativas, com participação da Secretaria Municipal de Educação, Procuradoria Municipal, setor responsável pela gestão de pessoas e representantes do SINTEP/MT, visando à construção de solução juridicamente segura e que reconheça adequadamente o trabalho desenvolvido pelos profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal de Lucas do Rio Verde.

Certos da atenção e do compromisso desta Administração com a valorização dos profissionais da educação e com o cumprimento da legislação educacional vigente, aguardamos manifestação e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prof. Me. Eriksen Carpes

Mestre em Ciências das Tecnologias Emergentes da Educação

Presidente Sintep Subsede de Lucas do Rio Verde

SINTEP a força e a voz da educação de Mato Grosso